

Claudio



103713



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CALÇADO**

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de São João:

FORUM DE SAO JOAO

28-04-2001-12:12-AMM-5/6

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante nesta Comarca, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei n. 4.737/85, com base no inquérito civil em anexo e pelos motivos adiante expostos, vem perante V.Exa. propor **Ação Civil Pública contra a CELPE (Companhia Energética de Pernambuco) – Grupo Iberdrola, em defesa do direito da população de Calçado a um serviço de fornecimento de energia elétrica adequado, eficiente e seguro, nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).**

- DOS FATOS

No segundo semestre ano de 2000, a população de Calçado sofreu intensamente com a freqüente falta de energia elétrica. As quedas de energia ocorriam quase que diariamente, sem prévio aviso e numa repetição inadmissível – de poucos em poucos minutos.

Essa situação causou danos em eletrodomésticos, sérias dificuldades ao funcionamento de repartições e do comércio e

[Assinatura]



diversos outros transtornos na vida dos usuários, como depreende-se de relatos dos cidadãos e dos documentos de fls. 15-43.

A falta de energia afetou, inclusive, no mês de setembro, a "Festa da Lavoura", a mais tradicional comemoração do município, conhecida em todo o Agreste.

Destaquem-se ainda os sérios prejuízos causados às aulas noturnas dos estabelecimentos de ensino do município, conforme fls. 05-14 do inquérito civil mencionado.

Em atendimento aos apelos de centenas de moradores, como verifica-se dos documentos de fls. 05-43.o Ministério Público instaurou o inquérito civil anexo.

Em resposta a requisição feita pelo Ministério Público, a ré alegou, às fls. 57-58, que a falta de tensão elétrica sem prévio aviso deve-se a casos de acidente, vandalismo ou fenômenos naturais, não assumindo, assim, a responsabilidade por tais quedas de energia; afirmou que estava separando os circuitos de Calçado e de Jurema, que vinham sendo alimentados por um único equipamento; aduziu que foram feitos serviços para melhorar o sistema, como a substituição de chaves porta-fusíveis e isoladores de alta tensão; declarou, por fim, que a Celpe adota um sistema de indenização aos consumidores que forem prejudicados por falhas em seus serviços.

À fl. 59, a ré afirmou que foram feitos serviços de manutenção na linha de distribuição de Calçado, reduzindo as ocorrências de falta de tensão geral. Admitiu, porém, que, no mês de fevereiro de 2001 ainda houve duas ocorrências, atribuindo a causa das mesmas a jogos de bola e de objetos na rede de baixa tensão.

Afirmou, ainda, que a Celpe incluiu no plano de obras para 2001, a construção de uma nova linha de distribuição exclusiva para a cidade de Calçado, com cabos de maior bitola e isoladores poliméricos; e prometeu inspeções periódicas (fl. 60-61).

Todavia, a ré negou-se a oferecer garantias de suas promessas e do atendimento às reais necessidades da população, através da assinatura de termo de ajustamento de conduta proposto pelo Ministério Público, conforme fl. 70-75. A ré sequer ofereceu contraproposta de um acordo efetivo.



- DO DIREITO

Entre os direitos básicos do consumidor, de acordo com o art. 6º, VI e VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), está a **“efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”** e a **“adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral”**.

O art. 22 da Lei n. 8.078/90 prescreve que **“os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quantos aos essências, contínuos”**.

- DO PEDIDO

As irregularidades detectadas no fornecimento de energia elétrica na cidade de Calçado, se não forem devidamente saneadas, poderão provocar danos irreversíveis à população, pela evidente essencialidade e necessária continuidade do consumo de energia elétrica.

E não se alegue que a atual crise energética, que permite às concessionárias efetuar cortes e cobrar sobretaxas pelo desrespeito a metas de consumo, autorizaria o descaso para com o fornecimento regular de energia a todo um município.

A negativa em oferecer garantias, através de um compromisso efetivo, que prevê sanções no caso de descumprimento das promessas, demonstra que a ré não está determinada a cumprir o prometido e pretende manter-se sob o manto da impunidade.

Como a população não pode ficar à mercê da “boa vontade” da ré, o Ministério Público propõe a presente ação, requerendo:

1. o recebimento desta petição, em todos os seus termos;
2. a citação da CELPE, à Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50050-902;




3. a comunicação desta ação às seguintes agências, para as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições:
 - a) ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, no endereço SGAN QD-603, Módulo J, 1º andar, L 2-Norte, Brasília-DF, CEP 70830-003;
 - b) Agência Estadual Reguladora dos Serviços Públicos Delegados, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1.111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50040-000, ;
4. A observância do rito previsto no art. 282-457 do CPC, conferindo prioridade a esta ação, por tratar de interesse difuso de toda a comunidade, ressalvados os feitos relativos a réus presos, adolescentes custodiados, *habeas corpus* e mandado de segurança;
5. a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC;
6. em não sendo deferido o requerido no item anterior, requer provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito;
7. ao final, seja condenada a ré a cumprir as seguintes medidas, sob pena de incorrer em multa diária de 10.000 (dez mil) UFIRs, nos termos do art. 11 da Lei n. 7.347/85:
 - a) construção imediata de uma linha de distribuição, saindo da subestação de Lajedo, exclusivamente para a cidade de Calçado, com operação em 13,8KV, cabos de maior bitola que os atuais e isoladores poliméricos (inquebráveis e de alta resistividade), de maneira a atender satisfatoriamente a todas as necessidades dos moradores do município de Calçado;
 - b) substituição, até dezembro de 2002, de todos os isoladores hoje existentes, na linha tronco Lajedo-Calçado, por isoladores poliméricos;
 - c) realização de inspeções ordinárias e periódicas na rede de distribuição, nas categorias “minuciosa”, “termográficas” e “expeditas”, devendo ser apresentado calendário de inspeção, sendo que, para 2001, deve ser



- observado o Programa de Inspeção juntado às fls. 68-69 do inquérito civil anexo;
- d) avisar com antecedência mínima de 24 horas a interrupção do fornecimento de energia em qualquer localidade do município, salvo casos de comprovado vandalismo, cabendo à ré o ônus da prova;
 - e) realização de campanha educativa, por um período de seis meses, pelos meios de comunicação disponíveis – eletrônicos ou não – para evitar que os consumidores sejam prejudicados pela ação de vândalos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Calçado, 24 de setembro de 2001.


Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça